



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 108

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 91, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 87, de 1982-CN (n.º 162/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.935, de 20 abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei n.º 1.627, de 2 de junho de 1978”.

**Relator:** Deputado Hélio Campos

Nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.935, de 20 de abril de 1982, o qual revigora as disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.627, de 2 de junho de 1978, até 31 de dezembro de 1982.

Pelo supracitado Decreto-lei n.º 1.627, de 1978, foi concedida isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados relativamente às importações de componentes destinados à fabricação, pela indústria nacional, de 120 (cento e vinte) Trans-Unidades Elétricas — TUE's, contratados em 1977 para ampliação do programa de modernização dos transportes suburbanos da área do Grande Rio.

Tendo sido a isenção tributária concedida a prazo fixo, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.627, de 1978, o qual expirou em 31 de dezembro de 1981, o atraso no cronograma do projeto requer seja reativado o benefício fiscal em tela.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial justifica a adoção da medida, tecendo as seguintes considerações:

“Ocorre que devido à vinculação da condição de eficácia dos contratos comerciais com a operatividade dos contratos de financiamento, a data inicial para contagem dos prazos de entrega dos TUE's somente se efetivou a partir de abril de 1979.”

Convém ainda salientar que em função dos limites globais de dispêndios fixados de acordo com as disponibilidades de recursos para o Setor, durante os exercícios de 1980 e 1981, não foi possível, por parte da RFFSA, manter o cronograma original de pagamentos e entregas nas datas previstas. Em consequência, os fabricantes nacionais, Companhia Industrial Santa Matilde e MAFERSA reprogramaram para 1982 a aquisição dos últimos componentes a serem importados, cujo valor atinge US\$ 11,205,547.00 (onze milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete dólares).

A importação dos citados equipamentos sem o amparo legal que garanta as isenções tributárias, cujo montante atinge a US\$ 11,922,968.00 (onze milhões, novecentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito dólares), comprometeria a execução do referido programa de reaparelhamento.

Assim, considerando que continuam válidos os motivos que justificaram o Decreto-lei n.º 1.627, de 2-6-78,

principalmente quanto à prioridade que a aquisição dos 120 TUE's representa para o Programa de Modernização dos Subúrbios do Grande Rio, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de prorrogação por 1 (um) ano do prazo estabelecido no art. 1.º do referido Decreto-lei, de modo a assegurar a plena vigência de seus efeitos até a conclusão das citadas importações.”

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Mensagem n.º 87, de 1982-CN, na forma do seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 49, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei n.º 1.627, de 2 de junho de 1978”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei n.º 1.627, de 2 de junho de 1978”.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1982. — Senador Gastão Müller, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Senador Jutahy Magalhães — Senador Moacyr Duarte — Senadora Dulce Braga — Deputado Diogo Nomura — Deputado Mauricio Campos — Senador Affonso Camargo — Deputado Ronaldo Ferreira Dias — Senador João Lúcio — Senadora Eunice Michiles — Senador Alberto Silva.

### PARECER N.º 92, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 88, de 1982-CN (n.º 163, de 1982, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.936, de 26 de abril de 1982, que “dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRÁS”.

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.936, de 26 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que fixa em 10% a alíquota do empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRÁS, nos casos de fornecimentos interrumpíveis, oriundos de ocasionais disponibilidade de potência ou de energia.

2. A medida, ora adotada, consiste na redução do encargo, antes da ordem de 32,5%, para o nível fixado (10%), tendo em vista a política de estabelecimento de tarifas especiais reduzidas, quando se tratar de fornecimentos interrumpíveis de energia elétrica, decorrentes daquela eventual disponibilidade.

Essa justificação, constante da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Minas e Energia, que acompanha a Mensagem presidencial, ainda mais se evidencia em face de seus dois objetivos principais: a) tornar sempre mais atrativa a utilização da energia

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3 000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

elétrica; e b) desestimular e reduzir a demanda de combustíveis derivados de petróleo, à vista das diretrizes governamentais de plena utilização de recursos energéticos nacionais, de modo a diminuir a dependência externa, quanto a combustíveis importados.

Por outro lado, em se tratando de fornecimentos interruptíveis, é justo que estes sejam menos onerados em relação aos encargos oriundos do empréstimo comunitário a favor da ELETROBRAS.

Alem disso, a medida representa uma forma de incentivo, uma vez que, segundo a referida Exposição de Motivos, a nova alíquota foi calculada de molde a permitir que, com a diferença final do custo total de energia, o consumidor obtenha o retorno de seus investimentos em instalações adicionais (aqueles que operarem com energia elétrica) no prazo médio de 3 anos, período em que estão sendo garantidos os fornecimentos interruptíveis.

3. A matéria é de interesse público relevante e se reveste da urgência e de conteúdo jurídico pertinente aos pressupostos e requisitos estabelecidos no art. 55 da Constituição, razão por que somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 50, DE 1982-CN

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRAS".**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRAS.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1982. — Deputado Francisco Libardoni, Presidente — Deputado Francisco Rollemburg, Relator — Senador Jutahy Magalhães — Senador Mauro Benevides (vencido) — Senador Bernardino Viana — Senador José Lins — Senador Lourival Baptista — Deputado Darcy Pozza — Senador Passos Pôrto — Deputado Cunha Bueno — Deputado Parente Frota — Deputado Mauro Sampaio — Senador Jorge Kalume.

## PARECER N.º 93, DE 1982 (CN)

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 93, de 1982-CN (n.º 208/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, que "altera a classificação da Receita e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Honorato Vianna**

Com Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, que altera a classificação da Receita e dá outras providências.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República destaca:

"A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Capítulo II, dispõe sobre a Classificação das Receitas Públicas.

adotando a divisão baseada em operações correntes e operações de capital e instituindo o esquema básico de classificação.

Ao longo dos anos, com as transformações econômicas, sociais e políticas que o País tem enfrentado, objeto do próprio desenvolvimento nacional, tem surgido uma série de dificuldades para se adequar a classificação das receitas à estrutura estabelecida pela Lei n.º 4.320/64.

A expansão da ação do Estado no campo econômico através da administração direta e, sobretudo, da atuação de suas empresas, fundações e entidades autárquicas, tem ampliado a origem das Receitas Públicas, tornando-se impossível a correta classificação das novas fontes de receita, devido principalmente à inexistência de rubricas adequadas ou à necessidade de revisão conceitual dos títulos hoje utilizados.

As receitas derivadas das contribuições parafiscais e especiais, por exemplo, atualmente encontram-se dispersas sob vários títulos, quando estariam mais apropriadamente alocadas em um único grupamento de "Contribuições", porquanto todas assumem características próprias, estando previstas pela Constituição Federal no parágrafo 2.º do art. 21, no parágrafo único do art. 163 e no art. 178.

Das receitas originárias dos diversos setores econômicos, apenas a Receita Industrial recebeu na Lei n.º 4.320/64 tratamento adequado, com título próprio. As receitas correntes da atividade agropecuária e da prestação de serviços estão a merecer melhor classificação, de modo que os títulos adotados pelos Orçamentos Públicos guardem perfeita coerência tanto com os que são utilizados na elaboração das Contas Nacionais, como com aqueles que são estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, para fins de levantamentos e cadastros das atividades econômicas do País.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que, alterando a classificação da Receita, possibilitará a correta identificação da origem dos recursos orçamentários e o desenvolvimento de análises mais precisas com relação à política fiscal do Governo e quanto aos resultados obtidos através da utilização da Receita como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

Os estudos iniciais para as alterações ora propostas foram elaborados por um Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela COCITEF, com o objetivo de buscar um esquema classificatório que atendesse à atual configuração das fontes de Receita.

Cumpre salientar, ainda, que essas modificações receberam pareceres favoráveis da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e foram aprovadas pelo Plenário do V Seminário Nacional sobre Orçamento Público, evento que reuniu mais de mil técnicos das diversas esferas de governo, englobando os sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade, Administração Financeira e Auditoria, já tendo sido também amplamente discutidas a nível técnico dos governos Federal, Estadual e Municipal."

Objetiva o decreto-lei sob exame modificar a redação do art. 11 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Essa modificação introduz novo esquema de classificação da Receita, após amplos estudos realizados pelos órgãos competentes.

São definidas expressamente a Receita Corrente e a Receita de Capital, detalhando-se a classificação da receita como se faz modernamente, dentro das amplas atividades desenvolvidas pelo Estado.

Vale ressaltar que o art. 2.º do decreto-lei estabelece que as novas disposições serão aplicadas aos Orçamentos e Balanços a partir do exercício de 1983 inclusive.

A Exposição de Motivos demonstra plenamente as razões que levaram o Poder Executivo a editar o decreto-lei.

Justificou-se a expedição das alterações pela via do decreto-lei, por ser matéria de caráter urgente.

Ante as razões apresentadas opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, na forma do seguinte

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 51, DE 1982-CN

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, que "altera a classificação da Receita e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, que "altera a classificação da Receita e dá outras providências".

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1982. — Senador Affonso Camargo, Presidente — Deputado Honorato Vianna, Relator — Deputado Omar Sabino — Senador Moacyr Dalla — Deputado Nilson Gibson — Deputado Januário Feitosa — Deputado Edison Lobão — Senador Raimundo Parente — Senadora Dulce Braga — Senador Almir Pinto — Senador José Fragelli — Senador Gabriel Hermes.

#### PARECER N.º 94, DE 1982 (CN)

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei número 24, de 1982-CN (Mensagem n.º 341/82, na origem; n.º 91/82-CN), que "autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública".**

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que "autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública".

2. A referida Comissão de Financiamento da Produção — CFP, em sua estrutura atual é uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, responsável pela execução da política de preços mínimos do Governo.

Instituída a 21 de janeiro de 1943, pelo Decreto-lei n.º 5.212, inicialmente no âmbito do Ministério da Fazenda, teve sua instrumentalização operacional definida pela Lei n.º 1.506, de 19 de dezembro de 1951, mediante o estabelecimento de preços mínimos para o financiamento ou aquisição de produtos agropecuários da produção nacional, além de lhe ser incumbida a orientação dos planos financeiros relativos à produção agrícola.

Com a Lei Delegada n.º 2, de 26 de setembro de 1962, a CFP passou a ter estrutura jurídica autônoma, transformando-se em Autarquia Federal, sob a jurisdição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, funcionando sob a modalidade de órgão colegiado, composto de representantes dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e do Comércio, da então Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) — atual Banco Central do Brasil — e do Banco do Brasil. A presidência do colegiado cabia ao Superintendente da SUNAB. Ao órgão competia discutir e aprovar os níveis de preços mínimos propostos pelo setor técnico da CFP, decidir sobre os estoques resultantes da execução da política de garantia agrícola, além de fornecer as diretrizes básicas da política pertinente.

Os órgãos de apoio do colegiado incumbido das decisões no âmbito da CFP eram o setor técnico da própria Comissão e o Banco do Brasil, como Agente Financeiro para todo o território nacional.

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1960, que estabeleceu normas para a fixação de preços mínimos à execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários, manteve a CFP vinculada à SUNAB. A partir

do Decreto n.º 60.527, de 3 de abril de 1967, pela Superintendência subordinou-se à competência do Ministério da Agricultura, que passou a ser o responsável pela Política Nacional de Abastecimento, ficando a CFP, temporariamente, sem vínculo legal a qualquer órgão ou Ministério, até o advento do Decreto n.º 60.900, de 27 de junho de 1967, que a vinculou, diretamente, àquele Ministério, como órgão integrante do Sistema Nacional de Abastecimento, situação esta solidificada pelo disposto no Decreto n.º 62.163, de 23 de janeiro de 1968, por força do disposto no Decreto-lei n.º 200, de 1967.

Atualmente, as atividades da CFP estão reguladas, basicamente, além da legislação aqui citada, pelo disposto no Decreto número 77.092, de 28 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto número 84.903, de 14 de julho de 1980, que estabelece sua finalidade como a de planejamento e execução da Política de Garantia dos Preços Mínimos, resultantes das atividades agrícolas, pecuária e extrativa formulada pelo Conselho Nacional de Abastecimento (CONAB). Com a extinção deste último, compete hoje ao Conselho Monetário Nacional aprovar os preços mínimos.

3. Com amparo no Decreto n.º 84.093, de 14 de julho de 1980, a CFP possui agências e escritórios em 16 Estados brasileiros, com sede no Distrito Federal. São cerca de 700 funcionários, em todo o País, ocupados com a Política de Garantia de Preços Mínimos, que implica: produção, demanda, formação de preços, existência ou não de estoques, perspectivas de mercado e consumo, custos de produção fixos e variáveis, zoneamento agrícola, tudo isso em nível nacional e internacional.

Tal Política, que constitui matéria altamente técnica e especializada, objetiva criar um canal permanente para a comercialização da produção agrícola, tendo como duas de suas finalidades básicas antecipar para o produtor rural, desde a época do plantio, o menor preço garantido para o período em que deverá comercializar sua safra, e contribuir para regularizar e equilibrar o mercado, distribuindo na época a oferta de produtos.

Quanto aos instrumentos de ação da referida Política, com que conta a CFP, temos dois principais: a AGF (Aquisição do Governo Federal) e a EGF (Empréstimo do Governo Federal). O primeiro deles consiste na venda da produção ao Governo, qualquer que seja a categoria do produto, dependendo da decisão do produtor e da observância de certas exigências sobre a conservação e classificação da mercadoria, além do requisito de estar depositada em local autorizado pelo Banco operador. O EGF, por outro lado, é um financiamento concedido ao produtor para que ele possa armazenar a produção e transportá-la na época oportuna para a comercialização.

Há, ainda, dois outros instrumentos operacionais, que são o Pré-EGF e o EGF para preparo do produto. Aquele tem por finalidade fornecer capital de giro às cooperativas, enquanto o EGF para preparo do produto visa a conceder recursos para que o agricultor tenha condições de realizar os serviços de secagem, limpeza, braçagem e transporte de sua mercadoria, deixando-a, desse modo, apta a entrar numa operação normal de AGF e EGF.

De relevante a considerar, temos ainda as operações especiais que a CFP realiza nas regiões chamadas de fronteira agrícola, carentes de infra-estrutura de crédito, transporte, armazenagem e comunicação. Nesses casos, durante os períodos de safra, são instalados Postos Volantes de Compra (POVOC), que atuam diretamente junto aos agricultores, garantindo possibilidades de comercialização, mesmo para produtos com índices de umidade e impurezas comumente rejeitados. Nos Estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Roraima têm sido bastante significativo o volume de aquisições, através do POVOC.

4. Diante de tal importância, complexidade e amplitude operacional, torna-se evidente que a atual estrutura jurídica da Comissão de Financiamento da Produção, como Autarquia Federal, não mais se compatibiliza com suas crescentes atribuições, dai por que a presente proposta governamental de lhe dar personalidade jurídica de direito privado, transformando-a em empresa pública.

Esta transformação se adapta plenamente à natureza de seus objetivos, como ressalta a Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento, que acompanha a Mensagem Presidencial. Tais objetivos se concretizam, largamente, nas áreas de financiamento, compra, venda e exportação de produtos agrícolas, além da formação de estoques reguladores.

Bem se vê que essas funções se ajustam ao perfil da exploração da atividade econômica, desenvolvida pelo Estado, de estímulo e apoio à iniciativa privada. Por isso mesmo, a atual estrutura autárquica da CFP não mais corresponde às suas finalidades, sendo de regrer-se, doravante, pelas normas aplicáveis às empresas privadas, seguindo-se, assim, o mandamento do § 2.º do art. 170 da Constituição, conforme salienta a referida Exposição de Motivos.

Cumpre observar, ademais, que a execução das tarefas afetas à CFP requer elevado grau de especialização, bastando citar as seguintes: formulação de estudos para a fixação dos preços a serem garantidos; avaliação de safras; elaboração e instituição de normas básicas à implementação da Política de Garantia de Preços Mínimos, formação de estoques de reservas; atuação nas regiões de fronteira como comprador único de produtos, especialmente de pequenos produtores. Afora isso, como já mencionado, acrescente-se todo o trabalho desenvolvido com financiamento, compra, venda e exportação.

Não há como negar, portanto, o acerto da medida ora proposta.

5. O Projeto em exame consubstancia tudo isto, determinando seu art. 3º que o capital inicial da empresa — em sua totalidade pertencente à União — será representado pelo valor de incorporação dos bens móveis e imóveis da CFP, bem como pelos saldos de suas reservas financeiras em montante e forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Quanto aos recursos da empresa pública a ser criada, estes provirão das fontes previstas no art. 4º do Projeto.

Outras normas complementares, a serem fixadas em Estatuto específico, baixado dentro de 30 dias pelo Poder Executivo, além de disposição sobre o regime jurídico do pessoal da empresa, que será o da legislação trabalhista, constam expressamente do Projeto.

Assinala-se, ainda, que o art. 7º assegura à futura empresa os privilégios da Fazenda Pública, quanto à cobrança de seus créditos e a processos em geral, custas, juros e prazos. A norma se justifica, tendo em vista que os recursos destinados à empresa para cumprimento da política de preços mínimos provêm do Tesouro Nacional, através do Banco Central, e consignados no Orçamento Monetário.

6. De todo o constante da mencionada Exposição de Motivos e do exposto aqui resulta nosso convencimento do acerto da medida proposta, autorizando o Poder Executivo a transformar a atual Autarquia em empresa pública, denominada Companhia de Financiamento da Produção, sucessora daquela para todos os fins de direito, vinculada ao Ministério da Agricultura e com jurisdição em todo o território nacional, na conformidade do disposto no art. 1º e parágrafo da proposição em exame.

Ao Projeto foi apresentada apenas uma emenda, no prazo regimental, de autoria do ilustre Senador José Lins, que propõe nova redação ao inciso II do art. 2º, renumerando-se o atual e os subsequentes, nos seguintes termos:

"Art. 2º .....

II — Conceder financiamento, com ou sem opção de venda, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)."

A justificação apresentada esclarece que, por se tratar de empresa de financiamento, não se pode privá-la do mecanismo básico para a realização de sua finalidade.

De fato, observando-se o texto do art. 2º, constata-se a omissão normativa do aludido mecanismo, o que autoriza a aprovação da emenda da proposta.

Assim, nada havendo a reparar, do ponto de vista constitucional ou jurídico, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda apresentada, para o fim de acrescentar, nos termos propostos, inciso II ao art. 2º, renumerando-se o atual e os subsequentes.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1982. — Deputado Leorne Belém, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Deputado Antônio Pontes — Senador Almir Pinto — Senadora Dulce Braga — Senador Gastão Müller — Senadora Laélia de Alcântara (com restrições) — Senador Moacyr Duarte — Senador José Lins — Senador Lourival Baptista — Deputado Djalma Bessa — Senador Agenor Maria.

#### PARECER N.º 95, DE 1982 (CN)

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.os 41 e 42, de 1982, que "acrescentam Disposições Transitórias para introduzir o regime de Governo Parlamentar".**

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

Anexadas por identidade de objetivo, as duas propostas sob nosso exame visam a instituir o parlamentarismo no País.

A primeira, apresentada pelo Deputado Herbert Levy, teve o apoio de 25 senadores e 141 deputados; a segunda, subscrita pelo Deputado Airton Sandoval, vem apoiada por 282 deputados e 43 senadores.

Ambas atendem às preliminares estabelecidas no art. 47 da Constituição, além de fiéis à técnica legislativa.

No mérito, *data venia*, restam inconvenientes.

Primeiro, extemporânea sua aprovação às vésperas de um pleito eleitoral de âmbito nacional, em que se escolhem representantes do Legislativo e do Executivo, segundo as normas vigentes, com um tipo tradicional da divisão dos poderes, com a preeminência do Poder Executivo, até pela sua ampla função legiferante.

As proposições são assim inopportunas.

Já tivemos uma tentativa parlamentarista republicana, que redundou numa experiência frustrada de menos de um ano, com apenas um gabinete, justamente porque proposta de afogadilho, mediante simples emenda, quando a magnitude da matéria exigiria uma reforma constitucional, não por via do poder constituinte remanescente no legislativo ordinário, senão por via de Assembléia Nacional Constituinte.

Não se trata de discutir, aqui, as excelências do parlamentarismo.

Foi o regime adotado no Império, durando tanto quanto a Constituição de 1982, ou seja, sessenta e cinco anos.

Adverta-se, no entanto, que não tínhamos a divisão tripartite de poderes, mas o Imperador exercia o poder moderador, que lhe permitia a mais ampla interferência política na substituição dos gabinetes, visível, em cada mudança, o efeito da sua vontade soberana.

Sem o exercício do Poder Moderador, fracassou o parlamentarismo republicano, quando não tivemos um legislativo forte em funções executivas, mas um sistema híbrido, a que o povo não se conformava, tanto que o repeliu, rotundamente, num plebiscito.

Isso, no entanto, não implica julgamento definitivo do parlamentarismo republicano.

Seria possível, com esse fortalecimento do poder legislativo, obter-se um regime de equilíbrio institucional, sem as constantes crises eleitorais e políticas características do presidencialismo.

Mas a substituição, *data venia*, não pode ser feita de afogadilho porque aqui, mais que em qualquer outra matéria, a pressa é inimiga da perfeição.

Assim, constitucionais na preliminar, somos, no mérito, pela rejeição, por inopportunas, das propostas de Emenda à Constituição de números 41 e 42, de 1982.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1982. — Deputado José Penedo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Aderbal Jurema, Relator — Deputado Jairo Magalhães — Deputado Jorge Arbage — Deputado Januário Feitosa — Deputado Afrânio Vieira Lima — Deputado Antônio Florêncio — Senador Raimundo Parente — Senador Aloysio Chaves — Senador Moacyr Dalla — Senadora Laélia de Alcântara — (voto vencido) — Senador José Lins.

*Emenda ao Projeto de Lei nº 25, de 1982 (CN), que "altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2º grau".*

(Apresentada perante a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria.)

Parlamentar	Número da Emenda
Deputado Bonifácio de Andrada	1

#### EMENDA N.º 1

O art. 1º da Lei nº 5.692, de 1971, será acrescido do seguinte parágrafo 3º.

"§ 3º No ensino de 1º e 2º graus dar-se-á especial relevo ao estudo da História do Brasil e da língua nacional como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira."

#### Justificação

A emenda é repetição de Projeto de nossa autoria que foi aprovada na Comissão de Educação da Câmara.

O que se quer é exigir da educação do 2º grau a ênfase necessária à formação do jovem, dentro dos valores brasileiros, em seus aspectos cívicos e nacionais.

A língua é importantíssima mas não basta. Ela não é só do Brasil. É de Portugal, Angola, Moçambique, Macau e outras regiões do mundo. O que é nosso, e só nosso, é a nossa História, o nosso passado, as lutas do homem brasileiro para fazer o Brasil, construí-lo, edificá-lo a despeito de obstáculos e óbices de toda espécie.

O ensino da História tem sido prejudicado, pois, não havendo exigência legal, às vezes a concepção formalista, de ordem pedagógica, prejudica a formação do educando em seus aspectos brasileiros e nacionais, não fixando a devida carga horária para esta disciplina.

Aliás, a presença de valores estrangeiros na comunicação de massa prejudica a compreensão do elemento nacional, cujos valores nem sempre são resguardados. Daí a emenda oferecida acima.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 1982. — Deputado Bonifácio de Andrade.

#### RELATÓRIO N.º 7, DE 1982 (CN)

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem n.º 80, de 1982-CN, através da qual o Senhor Presidente comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1980 (n.º 1.761/79, na origem), que "regulamenta o exercício da Profissão de Supervisor Educacional, e dá outras providências".**

**Relator:** Deputado Júlio Campos

O Senhor Presidente da República, cumprindo os prazos que lhe são estabelecidos pela Constituição Federal, exerceu o seu direito de voto total ao Projeto de Lei n.º 1.761, de 1979 (n.º 45, de 1980, no Senado Federal), que "regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional, e dá outras providências".

Na Mensagem n.º 304/82 com que encaminhou ao Congresso as razões do voto, o Senhor Presidente da República argumenta que, por velha tradição nascida da Constituição de 1824, o Brasil repudia o sistema de organização profissional restrita por mera conveniência de classe, assegurando-se entre nós (art. 153; § 23 da Constituição Federal) o princípio da ampla liberdade de trabalho, excepcionável em casos específicos e restritos.

Depois de indicar falhas técnicas do Projeto e de ressaltar a orientação do Supremo Tribunal Federal contra a regulamentação de profissões, sempre que ofenda o princípio constitucional da ampla liberdade de trabalho, a Mensagem presidencial cita o Conselho Federal de Educação, cujo entendimento é semelhante ao do Supremo, e destaca que esse Conselho já tem normas, adequadas ao momento presente, que regulam satisfatoriamente a situação dos especialistas em supervisão escolar.

Vale a transcrição da citada Mensagem nos seus principais trechos:

"A Constituição da República, no parágrafo 23 do rol dos direitos e garantias individuais (art. 153) assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvadas apenas aquelas condições de capacidade que, quando isso seja cabível, a lei estabeleça no tocante a determinadas categorias profissionais.

O princípio constitucional é, pois, o da ampla liberdade de trabalho, somente excepcional quando o legislador, sob a força de indiscutido interesse público — e por razões que, de ordinário, têm a ver com a preservação de valores tão elementares quanto a vida, a integridade, a segurança física e social das pessoas — entende de restringir a prática de certo ofício a quem revista, para tanto, a necessária habilitação científica.

O abandono, entre nós, do sistema de organização profissional restrita por mera conveniência de classe, e à margem do interesse coletivo, ocorreu desde que promulgada, em 1824, a Constituição Política do Império, cujo art. 179, depois de enfatizar o princípio da liberdade de trabalho, cuidou de abolir, em definitivo, as corporações de ofícios, com seus juízes, escrivães e mestres.

Há certa ambigüidade no presente projeto de lei, que não define limitativamente as atribuições do supervisor educacional, nem chega a apontar como privativo o seu desempenho. O texto se esquiva, dessarte, de uma colisão frontal com o art. 153, § 23, da Constituição vigente, mas nem por isso deixa de ser contrário ao interesse público.

Por mais de uma vez o Supremo Tribunal Federal fez a crítica de legislação ordinária desta exata natureza, eis que concebida para regulamentar profissões em nome de argumentos ou interesses estranhos ao princípio constitucional que preside a matéria.

O Conselho Federal de Educação, por seu turno, guarda entendimento semelhante, e, no exato caso dos supervisores educacionais, considerou a idéia da regulamentação como descabida, visto que o próprio perfil da formação acadêmica daqueles profissionais não se pode ainda ter como tradição em linhas definitivas. Menos ainda se verifica, no mercado de trabalho de hoje, um quadro real capaz de recomendar semelhante cobertura jurídica.

A supervisão escolar é um ramo do curso de pedagogia, que proporciona habilitação para o exercício de atividades de supervisão na área do ensino. Bastam-lhe de momento, ao que entendo, as normas do Conselho Federal de Educação (Resolução CFE n.º 03/69) que regulam a situação dos especialistas em supervisão escolar, na área do ensino. Essas normas, pertinentes à reestruturação do curso de pedagogia, estão sendo objeto de revisão pelo Conselho Federal de Educação, visando a melhor adequá-las às necessidades de ensino de primeiro e segundo graus."

Com este Relatório, estamos persuadidos de que os Senhores Congressistas terão os elementos de convicção para decidir sobre o referido voto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.761/79, certos de que o farão sob as melhores inspirações do interesse público.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1982. — Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Júlio Campos, Relator — Deputado Djalma Bessa — Senadora Eunice Michiles

## SUMÁRIO

- 1 — ATA DA 233.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1982
  - 1.1 — ABERTURA
  - 1.2 — EXPEDIENTE
    - 1.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Precariedade da assistência devida, por parte da SUDENE e do DNOCS, às populações dos municípios piauienses de Pedro II e São Raimundo Nonato, atingidas pela seca.

### 1.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação do prazo para apresentação de parecer. **Deferido.**

### 1.3 — ORDEM DO DIA

#### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 97, de 1982-CN (n.º 363/82, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 26, de 1982-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982.

#### 1.3.2 — Fixação de calendário para a tramitação da matéria

### 1.4 — ENCERRAMENTO

- 2 — ATA DA 234.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1982
  - 2.1 — ABERTURA
  - 2.2 — EXPEDIENTE
    - 2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 18/82-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica. **Aprovado.** À Comissão Mista.

Projeto de Lei n.º 19/82-CN, que dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool, e dá outras providências. **Aprovado** após parecer oral proferido pelo Sr. Nosser Almeida. À sanção.

Projeto da Lei n.º 20/82-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Aprovado** após parecer oral proferido pelo Sr. Nosser Almeida. À Comissão Mista.

Projeto de Lei n.º 22/82-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de

Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Mista.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei n.º 18/82-CN, constante do item 1 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

Redação final do Projeto de Lei n.º 20/82-CN, constante do item 3 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

Redação final do Projeto de Lei n.º 20/82-CN, constante do item 4 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

#### 2.5 — ENCERRAMENTO

#### 3 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Normas que deverão ser observadas na tramitação do Projeto de Lei n.º 26/82-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1983.

Portaria n.º 4/82, do Sr. Presidente.

## ATA DA 233.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1982

### 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Alano Barcelos — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

#### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena —

PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

#### Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Brancisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menadro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferreira — PDS; Walter de Prá — PDS.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes —

PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralp Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB;

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Olgio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Rôberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluízio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Ais listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRADÃO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, em pronunciamento na sessão vespertina, já procuramos traduzir o que vem se passando em nossa região, no Estado do Piauí, onde as populações cada vez mais sacrificadas, enfrentam o drama da seca. Com uma estiagem que se prolonga por 4 anos consecutivos, aquelas populações, já famintas, já na miséria, enfrentam dias cruciais.

Procuramos traduzir o que ocorre naquela área, em pronunciamentos anteriores. Dirigimo-nos ao Ministro Mário Andreazza, em quem reconhecemos espírito público e o desejo de cooperar com aquelas populações. Todavia, Sr. Presidente, lamentavelmente, tivemos que registrar que a SUDENE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas não estão cooperando com as necessidades daquelas populações, é uma cooperação que não é sentida pelos seus habitantes, pelas suas autoridades e pelo seu povo.

De modo que tínhamos que verberar esta situação trágica e, ao mesmo tempo, revoltante, Sr. Presidente, porque é preciso que não se tenha nenhum sentimento de solidariedade humana, para que se deixe o nordestino, o piauiense, na indiferença, como vem ocorrendo. Medidas paliativas vêm sendo tomadas, mas que não têm nenhuma grandeza, não traduzem nenhum esforço considerável por parte do Governo para atender ao nosso povo.

Certo de que o Presidente da República é um homem de espírito público, certo ainda de que ele não está acompanhando o que está ocorrendo no Nordeste, nós mais uma vez vamos a Sua Excelência, com todo respeito e com toda a lealdade, para dizer-lhe aquilo que é verdade, aquilo que não chega aos seus ouvidos, razão pela qual certamente ele defende alguns setores de seu Governo, supondo que esses mesmos setores estão alcançando o povo e o beneficiando, conforme é publicado na imprensa.

Mas a verdade é que eu, que sou amigo do Presidente, que o defendo desta tribuna, preciso dizer a Sua Excelência que os nossos apelos, as nossas manifestações não têm chegado até ele. Quero crer que se esses apelos e essas manifestações chegassem aos seus ouvidos, Sua Excelência já teria dado qualquer manifestação de resposta a essas constantes palavras que são proferidas desta tribuna na defesa do povo do Nordeste, principalmente na do povo piauiense.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que isso tudo é lamentável, porque temos uma bacia hidrográfica considerável, respeitável mesmo. A nossa é a área do Brasil que tem o subsolo mais rico em água, e, talvez, do mundo e, com qualquer esforço, com as perfurações, até mesmo com esforço manual, se houvessem meios financeiros, poderíamos em muito minorar o sofrimento daquela gente. É preciso que o Presidente da República se conscientize do que está ocorrendo lá.

Talvez o Ministro Andreazza também ainda não tenha conseguido fazer chegar ao Presidente os apelos constantes dos representantes da Região, como também os seus conhecimentos a respeito daquela área, porque na verdade, Sr. Presidente, tudo que tem sido feito ali são obras sem nenhuma grandeza, obras que não representam um esforço considerável por parte do Governo.

No entanto, Sr. Presidente, muitas realizações se fazem neste País, que nós aplaudimos, mas o que aplaudimos é que obras de grandeza estejam sendo realizadas em outros pontos do território brasileiro, com a fome do nordestino, com a sua peregrinação permanente, com o seu deslocamento da sua terra, da área

onde vive, deixando os seus entes queridos, a sua família em completa desorganização, à procura da sobrevivência. Isso é o que não justificamos. Acho que não há nenhuma grandeza para um o Governo, deixar aquele povo continuar sofrendo como vem acontecendo há muitos anos.

Sr. Presidente, para traduzir melhor o que ocorre naquela área, eu não descerrei a muitos comentários em vários Ministérios, mas apenas falarei a respeito do que ocorre com a SUDENE, com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Na minha cidade, por exemplo, no tempo do Império se falou na construção de um açude público. E a cidade até mesmo por gratidão — aliás, o fez merecidamente, porque o Imperador Pedro II foi um magnânimo, foi um respeitável homem público — compreendeu que mereceu o reconhecimento do povo brasileiro. De modo que foi dado o nome de Pedro II à minha cidade, em reconhecimento, em gratidão por um açude público que jamais foi construído. E desde aquela época que existem os estudos deste açude e muitos governos os confirmaram, mas até hoje, nenhum Governo realizou o empreendimento. Isso é lamentável, porque é um reservatório pequeno que não atinge a 20 milhões de metros cúbicos de água. De modo que é uma tristeza traduzir-se isto aqui.

Por outro lado isso também ocorre em outras áreas: em São Raimundo Nonato, de onde chegamos recentemente e onde assistimos a um feliz evento, que foi a criação do Bispado, da Diocese daquele município, quando tomou posse o seu primeiro Bispo, Dom Gonzalez Lorenzo. Tivemos a satisfação de participar daquele evento religioso que festejou o padroeiro da terra de São Raimundo Nonato e, contristados, vimos o sofrimento daquela população, que está indo buscar água a 80, 100 quilômetros de distância em caminhões-pipas que a SUDENE forneceu, mas não é uma frota capaz de atender com o precioso líquido a tempo e à hora. Aqueles caminhões viajam de maneira demorada, não resolvendo, portanto, o problema de água em São Raimundo Nonato que também tem um subsolo rico em água que poderia abastecer a cidade até mesmo através de perfuratrizes. Também lá existe um projeto de açude, que se não é do tempo do Império é quase dessa época, que vem sendo alterado, e reformado: ora é o projeto de São Lourenço, ora o Projeto Onça e, afinal de contas, eles vivem discutindo projetos e a obra não é realizada.

De modo que em nenhuma área onde as populações se abastecem de águas das chuvas, têm cisternas — certamente populações mais fortalecidas economicamente — e onde as outras populações bebam lama, não é justificável que estejamos aqui nesta tribuna durante um mandato inteiro e em mandatos anteriores, a reclamar por isso.

Estou certo que o Presidente Figueiredo desta vez tomará conhecimento do que estamos dizendo desta tribuna porque, na verdade, não acredito que um homem do espírito público do Presidente Figueiredo possa assistir indiferente ao que está se passando nestas cidades piauienses que acabo de apontar, e em outras áreas que já mencionei em discursos anteriores.

Esperamos, Sr. Presidente, e confiamos nas providências por parte do Governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Of. n.º 023/82 — SCM

Em, 2 de setembro de 1982

Senhor Presidente:

Na qualidade de Membro da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 94, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.940, de 25 de maio de 1982, que "institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), e dá outras providências", em virtude da ausência do Presidente e do Vice-Presidente desta Comissão, solicito a Vossa Excelência, de acordo com o pedido do Relator, Senhor Senador Aloisio Chaves, em anexo, a prorrogação por 25 (vinte e cinco) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 13 de setembro do corrente.

O pedido em apreço se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que esta a exigir um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Gabriel Hermes, Presidente, eventual.

Brasília, 2 de setembro de 1982.

Ex.mo Sr. Senador Gabriel Hermes:

Na ausência dos Senhores Deputados Federais Hélio Duque e Honorato Vianna, presidente e vice-presidente, respectivamente, da

Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer da Mensagem n.º 94, de 1982, "que institui Contribuição Social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências", dirijo-me a V. Ex.ª, na condição de membro mais idoso dessa Comissão Mista, para solicitar, como relator, prorrogação por 25 (vinte e cinco) dias do prazo para emitir parecer, tendo em vista a complexidade da matéria, que exige exame acurado.

Renovo a V. Ex.ª os meus protestos de apreço e consideração. — Aloisio Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 97, de 1982 (CN).

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.º 97, DE 1982 (CN)

(n.º 363/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto nos artigos 65 e 66 da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1983.

2. A evolução da economia brasileira nesta última década parece não deixar dúvida de que a complexidade dos nossos problemas tende a ser substancialmente maximizada pela rápida evolução dos acontecimentos econômicos internacionais. Embora o panorama atual, concernente ao comportamento dos preços do petróleo, não seja de molde a indicar expressivas elevações a curto prazo, nada assegura, por outro lado, que essa aparente estabilidade perdurará por longo tempo. Cabe assinalar, também, a crescente instabilidade das taxas de juros no mercado financeiro internacional, cujas oscilações guardam estreita correlação com as freqüentes modificações observadas nas políticas econômicas dos países industrializados.

3. Esse clima de incertezas e dificuldades, no qual se desenvolve a conjuntura mundial, vem exigindo do Governo a adoção de uma política econômica que se caracteriza por acentuado grau de flexibilidade, a fim de que se possam atingir os seus principais objetivos de médio e longo prazo:

— sustentação de uma taxa de expansão da economia em nível consistente com a taxa de crescimento da força de trabalho;

— equilíbrio do balanço de pagamentos e controle do endividamento externo;

— redução das taxas de inflação a patamares socialmente suportáveis e compatíveis com o sólido desempenho do sistema econômico;

— Melhoria da distribuição de renda, com redução dos níveis de pobreza absoluta e elevação dos padrões de bem-estar das classes de menor poder aquisitivo.

4. Não há como negar que a busca simultânea desses objetivos tem constituído tarefa difícil. Medidas tendentes a sustentar taxas de crescimento elevado do PIB, por exemplo, podem resultar normalmente no aquecimento dos preços e no aumento imoderado das importações, agravando os problemas de inflação e de balanço de pagamento. Da mesma forma, fortes restrições às importações podem induzir à elevação dos custos internos, com reflexos negativos sobre a atividade econômica e as exportações.

5. Por essa razão, o Governo, para a consecução simultânea desses objetivos vem procurando dosar a sua estratégia de modo a evitar eventuais discrepâncias na utilização dos instrumentos de política econômica.

6. Esse quadro requer rigorosa seleção de projetos a serem implantados ou estimulados. Com efeito, as inversões consideradas prioritariamente estão voltadas para o aumento da produção agrícola, substituição de derivados de petróleo e produção de bens exportáveis com baixa relação capital-produto e reduzido coeficiente de importação.

7. Paralelamente, um esforço decidido tem sido feito no sentido de se aprimorar o controle dos gastos públicos de forma consistente com os objetivos de redução da taxa de inflação a curto prazo. A propósito, cumpre recordar que, ao início do atual Governo, o quadro geral das finanças do Setor Público se caracterizava por acentuados desvios, haja vista que as receitas da União não logravam acompanhar os gastos com subsídios ao crédito e ao consumo, com a concessão de incentivos fiscais, com o giro da dívida pública e com os déficits das empresas estatais.

8. A principal dificuldade para a eliminação desses problemas residia na ausência de maior integração entre as políticas fiscal

e monetária, criando evidente descompasso entre as atividades abrangidas pelo Orçamento da União e aquelas objeto do Orçamento Monetário. Por sua vez, algumas empresas estatais, na gestão de suas finanças, adotavam procedimentos próprios que nem sempre se harmonizavam com a política orçamentária como um todo.

9. Impunha-se, portanto, a reorganização das ações governamentais na área financeira. Nesse sentido, importa assinalar, dentre as iniciativas adotadas, o trabalho de articulação entre os órgãos responsáveis pela elaboração dos Orçamentos e o aperfeiçoamento dos sistemas de controle e acompanhamento da programação orçamentária. Registre-se, ademais, o importante papel desempenhado pelo Orçamento de Recursos e Dispêndios das Empresas Estatais, bem como os esforços dirigidos à maior integração entre as contas fiscais e as monetárias.

10. Embora se reconheça que muito se tem a fazer para minimizar os descompassos ainda existentes em matéria de controle dos gastos públicos, releva consignar que as iniciativas adotadas e em curso já proporcionaram a redução do déficit consolidado do Setor Público em relação ao PIB, aos últimos três anos, de 8,3% em 1979 para 6,7% em 1980 e 5,6% em 1981. Aliás, há que se ter em conta que parte substancial desses gastos corresponde a despesas com subsídios, os quais são direcionados, essencialmente, para os setores prioritários — agricultura, energia e exportação.

11. Coerente com o atual quadro da economia brasileira, a presente Proposta Orçamentária consubstancia programação perfeitamente adequada à estratégia do Governo, na medida em que busca viabilizar a consecução dos objetivos da política econômico-social em curso. Além disso, presidiu a sua elaboração o propósito de adoção de um esquema de financiamento realista, que condicione a realização dos dispêndios à efetiva disponibilidade de recursos, refletindo, assim, o princípio salutar do equilíbrio orçamentário.

#### A Receita Estimada

12. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1983 estima a receita em Cr\$ 8.989,0 bilhões, com crescimento nominal de 92% em relação à receita reestimada para 1982.

13. No tocante às receitas orçamentárias, as previsões governamentais refletem a expectativa de queda na taxa de inflação e

de razoável recuperação da atividade econômica, com o consequente aumento da oferta de empregos. A par de uma política monetária austera e de uma política salarial capaz de compensar a elevação de preços dos bens e serviços, mantém-se o propósito de conter os reajustes das tarifas de serviços públicos em índices compatíveis com a inflação interna.

14. Tais previsões levam em conta, ainda, os efeitos de algumas medidas adotadas no campo fiscal, dentre as quais vale destacar:

I — o aperfeiçoamento do Imposto sobre a Renda, aumentando a progressividade de incidência sobre as instituições financeiras;

II — a redução do Imposto sobre Operações Financeiras nas operações de crédito direto ao consumidor;

III — a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos com motor a álcool, destinados a serviços de transporte de passageiros (táxis), bem como a elevação das alíquotas deste imposto para alguns produtos considerados supérfluos;

IV — criação de um adicional às contribuições sobre o consumo do açúcar e do álcool destinado à formação de estoques exportáveis, a atender dispêndios decorrentes de situações desfavoráveis de mercado internacional e a complementar os programas de equalização de custos.

15. Quanto às medidas destinadas a aprimorar as técnicas orçamentárias, cabe ressaltar a edição do Decreto-lei n.º 1.939, de 20 de maio de 1982, que aperfeiçoou a classificação da receita, possibilitando melhor identificação dos recursos orçamentários e o desenvolvimento de análises mais precisas sobre as finanças do Governo, especialmente no que respeita à utilização da receita como instrumento de política econômica. O novo esquema de classificação contempla, por exemplo, a criação de títulos próprios para a Receita de Contribuições e para a Receita de Serviços prestados pelas entidades da Administração Direta e Indireta.

16. A Receita Tributária permanece como a maior fonte de recursos do Tesouro Nacional, destacando-se o Imposto sobre a Renda, cuja arrecadação deverá representar cerca de 25% do total da receita orçamentária. O quadro a seguir demonstra o quantitativo da Receita, segundo suas fontes principais:

RECEITA DO TESOURO  
(1983)

Em Cr\$ Milhões

Especificação	União	Transferências a Estados e Municípios	Total
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>			
Imposto sobre a Importação .....	7.216.769,5	1.557.338,5	8.774.108,0
400.000,0	—	—	400.000,0
Imposto Territorial Rural .....	—	15.000,0	15.000,0
Imposto sobre a Renda .....	1.757.140,0	524.860,0	2.282.000,0
Imposto sobre Produtos Industrializados .....	1.501.500,0	448.500,0	1.950.000,0
Imposto sobre Operações Financeiras .....	960.000,0	—	960.000,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário .....	50.400,0	12.600,0	63.000,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e Adicional .....	137.571,5	87.428,5	225.000,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica .....	112.000,0	168.000,0	280.000,0
Imposto Único sobre Minerais .....	6.300,0	56.700,0	63.000,0
Taxa de Melhoramentos dos Portos .....	62.000,0	—	62.000,0
Taxa Rodoviária Única e Multa .....	112.750,0	92.250,0	205.000,0
Cota de Previdência .....	112.200,0	—	112.200,0
Participações e Dividendos .....	140.000,0	—	140.000,0
Contribuição para o Fundo de Investimento Social .....	250.000,0	—	250.000,0
Cota-Parte do Preço dos Combustíveis Automotivos .....	400.000,0	—	400.000,0
Contribuição sobre o Consumo de Açúcar e Álcool e Adicional .....	180.000,0	—	180.000,0
Contribuição do Salário-Educação .....	69.000,0	138.000,0	207.000,0
Contribuição para o PIN .....	185.180,0	—	185.180,0
Contribuição para o PROTERRA .....	123.500,0	—	123.500,0
Sobretarifas de Telecomunicações .....	210.000,0	—	210.000,0
Cota-Parte do Valor do Petróleo Nacional .....	—	14.000,0	14.000,0
Outras Receitas Correntes .....	447.228,0	—	447.228,0
<b>RECEITA DE CAPITAL .....</b>	214.892,0	—	214.892,0
<b>TOTAL .....</b>	<b>7.431.661,5</b>	<b>1.557.338,5</b>	<b>8.989.000,0</b>

**A Despesa Fixada**

17. Em continuidade à política de contenção da despesa orçamentária em limites compatíveis com a efetiva capacidade de financiamento e as dificuldades conjunturais existentes, a programação para 1983 foi estabelecida de modo a evitar uma indesejável interrupção de projetos já em adiantada fase de execução, sem prejuízo de outros despendos inadiáveis, de que são exemplos o pagamento de pessoal e os encargos com a dívida.

18. Dentro dessa orientação, foram obedecidas, dentre outras, as seguintes diretrizes na fixação da despesa:

I — destinação de Cr\$ 476,7 bilhões à função Agricultura, valor este que, aliado a outros mecanismos financeiros e creditícios, confirma a prioridade atribuída ao setor;

II — alocação de recursos no montante de Cr\$ 3.273,6 bilhões as funções representativas dos setores social e de desenvolvimento regional, materializando, assim, a preocupação do Governo com o homem e a comunidade;

III — alocação de recursos da ordem de Cr\$ 186,7 bilhões ao Programa de Mobilização Energética, visando ao desenvolvimento de projetos tendentes a minimizar nossa dependência do petróleo importado;

IV — rigorosa observância ao Decreto n.º 86.795, de 28 de dezembro de 1981, que restringe a admissão de pessoal pela Administração Pública Federal;

V — limitação, a níveis estritamente indispensáveis, dos gastos administrativos, tais como aquisição ou reforma de imóveis, renovação de frotas de veículos e compra de novos equipamentos;

VI — previsão de dotação no montante de Cr\$ 1.200,7 bilhões, a título de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de reajustes salariais dos servidores da União, bem assim de situações emergenciais ou imprevisíveis.

19. Cumpre destacar, ainda, que o Decreto-lei n.º 1.940, de 25 de maio de 1982, instituiu uma contribuição destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor. Assim, a proposta orçamentária para 1983 prevê aplicações da ordem de Cr\$ 250,0 bilhões à conta destes recursos, o que constitui substancial reforço para atendimento das programações do Governo no campo social.

20. Para as despesas com pessoal, encargos sociais e com inativos e pensionistas, foi destinado o valor de Cr\$ 2.334,4 bilhões, já consideradas as restrições impostas a novas admissões, sendo Cr\$ 2.203,4 bilhões à conta de recursos do Tesouro e Cr\$ 131,0 bilhões a serem supridos por recursos de outras fontes.

21. De seu turno, as transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes, em sua quase totalidade, de preceitos constitucionais e legais, alcançam o montante de Cr\$ 1.666,7 bilhões, representando 18% da despesa fixada e mostrando crescimento nominal de 109%, em relação ao Orçamento em vigor.

22. O quadro a seguir discrimina a Despesa fixada, por função do Governo:

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS  
RECURSOS DO TESOURO**

Em Cr\$ Milhões

Funções	Valores
— Legislativa .....	50.474,0
— Judiciária .....	58.412,5
— Administração e Planejamento .....	1.094.102,0
— Agricultura .....	476.701,4
— Comunicações .....	99.366,0
— Defesa Nacional e Segurança Pública .....	662.599,0

**ATA DA 234.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1982**

**4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER**

AS 18 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas

— Desenvolvimento Regional .....	1.237.026,0
— Educação e Cultura .....	823.681,0
— Energia e Recursos Minerais .....	579.267,1
— Habitação e Urbanismo .....	37.475,6
— Indústria, Comércio e Serviços .....	176.588,6
— Relações Exteriores .....	70.727,5
— Saúde e Saneamento .....	170.867,5
— Trabalho .....	35.049,0
— Assistência e Previdência .....	1.140.390,9
— Transporte .....	1.075.608,7

TOTAL ..... 7.788.336,8

23. É oportuno assinalar, outrossim, que as receitas provenientes de outras fontes, diretamente arrecadadas por entidades supervisionadas, e sua aplicação, estão incluídas no presente Projeto de Lei sob a forma de dotações globais, em cumprimento ao disposto no § 1.<sup>º</sup> do art. 62 da Constituição.

24. Essas, Senhores Membros do Congresso Nacional, as considerações que julgo oportuno apresentar a Vossas Excelências e que, espero, possam constituir subsídios à análise do inclusivo Projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências a expressão do meu mais elevado apreço.

Brasília, 30 de agosto de 1982. — João Figueiredo.

**(\*) PROJETO DE LEI N.º 26, DE 1982 (CN)**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1983.

(\*) Será publicado em Suplemento à presente edição, juntamente com a mensagem.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — De acordo com o disposto no art. 90 do Regimento Comum, a matéria que acaba de ser lida será examinada e receberá parecer da Comissão Mista de Orçamento, designada por esta Presidência na sessão do Congresso Nacional de 15 de junho do corrente ano, às dezoito horas e trinta minutos.

Os Srs. Parlamentares poderão oferecer emendas, perante a Comissão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da distribuição de avulsos.

Publicado o Parecer da Comissão Mista e distribuídos os respectivos avulsos, esta Presidência, esgotado o prazo de 5 dias previsto no art. 97 do Regimento Comum, convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:45 horas, neste plenário, destinada à discussão das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 18, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica;

Projeto de Lei n.º 19, de 1982-CN, que dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências; e

Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de ..... Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinquaginta e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal

Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Álano Barcelos — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

##### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Caeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

##### Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

##### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Januário Feitosa — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

##### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

##### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

##### Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

##### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares —

PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roques Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

##### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

##### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

##### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourninho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

##### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcião — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Códio — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

##### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igor Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Norton Maceado — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléia de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidão Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Vítor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimaraes — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Víctor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1982, que institui a Justiça Rural.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 18, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 86, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado, à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 19, de 1982-CN, que dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool, e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido oralmente em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida para proferir o parecer.

**O SR. NOSSER ALMEIDA** (Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O presente projeto de lei dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo, submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, o seu texto é o seguinte:

“Art. 51. ....

§ 2.º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.”

Verifica-se, portanto, que o Chefe do Governo deu à matéria de que trata a proposição o caráter de urgência.

Exposição de motivos assinada pelos Ministros da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e dos Transportes informa que o texto em exame foi “elaborado à vista de proposta apresentada pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP, à Comissão Executiva Nacional do Álcool — CENAL”.

A exposição ministerial inicia mostrando que o Conselho Nacional do Petróleo — cuja competência é superintender o abastecimento nacional de petróleo e derivados, tanto quanto o aproveitamento de outros hidrocarbonetos, fluidos e gases raros — “teve integrado à sua esfera de competência a distribuição, transporte e comercialização do álcool para fins combustíveis”.

Dante da responsabilidade que lhe foi acrescida, tem o CNP estudado soluções para a problemática do transporte do álcool combustível das áreas produtoras para os centros de mistura e de consumo. Assim a exposição ministerial informa que:

— a distância máxima recomendável para o transporte rodoviário, de álcool combustível, é de 300 quilômetros;

— o exigido aumento da produção do aludido tipo de combustível tem levado à aprovação de projetos cada vez mais distantes dos centros de consumo;

— a solução ideal é o emprego do transporte do álcool por meio de tubulações, isto é, a implantação de dutos ou alcooldutos;

— tornar-se, portanto, prioritária a construção de alcooldutos, que economizarão, inclusive, milhões de litros de óleo diesel atualmente empregados no transporte de álcool, pelo sistema rodoviário;

— o transporte dutoviário implica em custos correspondentes a apenas um décimo do rodoviário e evita perdas decorrentes da evaporação, além de afastar contaminações ou misturas não consentidas;

— a vida útil do alcoolduto é estimada em cinqüenta anos e sua operação propicia resposta quase imediata aos investimentos efetuados;

— juntam-se, às razões de ordem econômica, as implicações pertinentes à segurança nacional, porquanto o alcoolduto passa a atividade de natureza pública, por isso mesmo cercada de garantias no tocante à execução e à qualidade.

Estabelece a proposição, no art. 1.º, que a construção e a operação de alcooldutos constituirão concessões da União. Tais concessões serão regulamentadas pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito aos direitos e obrigações dos concessionários e das unidades industriais produtoras de álcool existentes na área de influência do alcoolduto.

O art. 2.º considera de utilidade pública a construção do duto destinado ao transporte de álcool, e o art. 3.º declara competência da União declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas essenciais à construção, operação e segurança dos alcooldutos.

Já o art. 4.º estabelece o recolhimento ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União, do produto de arrecadação das multas em que incorrerem os titulares de autorizações ou concessões disciplinadas no regulamento

do abastecimento nacional do petróleo e no regulamento da lei resultante do projeto de lei em estudo.

O art. 5º declara a vigência da lei, na data da publicação, e o art. 6º revoga as disposições em contrário.

O Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. E, no art. 5º, letra p, admite tais desapropriações, nos "demais casos previstos por leis especiais".

No caso em exame, o projeto de lei cuida do estabelecimento de transporte dutoviário de álcool. As disposições nele previstas são especiais. Há, portanto, permissivo legal para o que preconiza o art. 3º do projeto.

E, no tocante ao produto da arrecadação, o Decreto-lei n.º 1.785, de 13 de maio de 1980, cria (art. 6º) o Fundo Especial de reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, de natureza contábil, que é administrado pelo Conselho Nacional de Petróleo.

O transporte de combustíveis exige cuidados especiais. A Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, ao instituir o monopólio estatal do petróleo, determinou à Petrobrás exercer, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo, o transporte marítimo e o feito por meio de condutos, do petróleo bruto e derivados, além dos gases raros de qualquer origem.

Antes da criação da Petrobrás, o Conselho Nacional do Petróleo concedera, à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, o Título de Autorização n.º 850, pelo qual, aquela empresa ferroviária passou a explorar o serviço público de petróleo e derivados, bem como de outros combustíveis líquidos e gasosos, através de um sistema de oleodutos, ligando Santos a São Paulo.

O sistema de EF Santos-Jundiaí compreende (a) a linha tronco, ligando os extremos da rede (b) ramais especiais e (c) ramais particulares.

Verifica-se, por conseguinte, que o transporte de combustíveis possui características próprias, que vai da ligação entre as fontes de produção, as refinarias, e os centros de consumo. É meio de transporte de utilidade pública, realizado por via aquática e terrestre. Cada modalidade desse transporte — seja por meio de grandes petroleiros ou menores tipos de embarcação, seja por condutos de grande diâmetro ou ferrovias especiais — possui características próprias, tanto quanto à economia ou à técnica, volume, distâncias e continuidade.

Relatórios referentes ao assunto garantem que o mais barato é o transporte por petroleiros. A este, segue o sistema de condutos com diâmetro de trinta e trinta e seis polegadas.

Sabe-se que o transporte através de condutos se caracteriza pela reduzida flexibilidade, em relação ao marítimo, fluvial e rodoviário ou ferroviário. Isto porque os pontos de origem e destino são imutáveis; ou melhor, não podem ser transferidos prontamente. Daí a necessidade de fundamentar-se em horizontes amplos, o dimensionamento de cada linha da rede nacional de alcooldutos a ser montada. O Governo terá, necessariamente, de coordenar as alternativas que incluem o consumo local a ser atendido em determinado período, tanto quanto o abastecimento futuro e o fluxo de múltiplas circunstâncias interferentes.

O conduto terrestre de combustíveis, como se vê, é um complexo de tubulações destinado ao transporte do local de produção ao de consumo, do porto de carregamento ao de descarga. Pode ser montado na superfície do solo ou na profundidade de um a dois metros, podendo, ainda, ser submarino.

As tubulações são de aço, com as peças soldadas umas nas outras. Espessura e diâmetro devem manter correlação com a distância a percorrer o combustível. Por cima disso, as tubulações, principalmente as submersas ou as enterradas, devem ser defendidas contra a corrosão. Por isso, são envernizadas e recobertas por camada de substâncias betuminosas ou envoltórios especiais de lâ de vidro etc.

O combustível líquido move-se a velocidade não superior a dois metros por segundo, impelido por bombas alternadas ou centrífugas, montadas na embocadura das estações de partida.

A construção e a operação de alcooldutos, objetivo da presente proposta, é de necessidade fundamental para o abastecimento nacional do álcool combustível. E o Governo, ao tomar a decisão de encaminhar a matéria ao Congresso Nacional, mostra a sua preocupação em solucionar o problema energético do País.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — O parecer conclui pela aprovação do projeto. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI N.º 19, DE 1982 (CN)

Dispõe sobre o transporte dutoviário de álcool e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A construção e a operação de alcooldutos serão objeto de concessão da União, conforme estabelecido no regulamento desta Lei, o qual disporá, inclusive, quanto aos direitos e obrigações dos concessionários e das unidades industriais produtoras de álcool, existentes na área de influência do alcoolduto.

Art. 2º É considerada caso de utilidade pública a construção de duto destinado ao transporte de álcool (alcoolduto).

Art. 3º Compete à União a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à construção, operação e segurança dos alcooldutos.

Art. 4º O produto da arrecadação das multas em que incorrerem os titulares de autorizações ou concessões disciplinadas no regulamento do abastecimento nacional do petróleo e no regulamento desta Lei, bem como o da alienação de bens apreendidos por infração dos mesmos regulamentos, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN, que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido oralmente em Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser de Almeida para proferir o parecer.

**O SR. NOSSER ALMEIDA** (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 20, de 1982 (n.º 319, de 26-7-82, na origem) submete à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Rondônia.

Convém assinalar que a matéria, a nível de anteprojeto, adveio de proposta do Egrégio Conselho da Justiça Federal endereçada ao Ministério da Justiça que a suscitou na Exposição de Motivos integrante da mensagem presidencial.

Com efeito, o projeto tem como fulcro o cumprimento das disposições do artigo 124 da Constituição e do artigo 30 da Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, este último diploma legal instituidor do novo Estado de Rondônia.

Corporificado em nove artigos, o projeto, criando cargos de Juízes Federal e de funcionários das Secretarias das Seções Judicícias da Justiça Federal de Primeira Instância daquele Estado, está adstrito às diretrizes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada nenhuma emenda ao projeto.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto na Câmara e no Senado a matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinhentos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), e da outras providências, tendo

**PARECER FAVORAVEL**, sob n.º 89, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei n.º 18, de 1982, oferecida pela Comissão Mista, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N.º 96, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, apresentando a redação final do Projeto de Lei n.º 18, de 1982 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica."

**Relator: Senador Lourival Baptista**

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 18, de 1982 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica", apresenta, anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1982. — Senador Gastão Müller, Presidente eventual — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador Bernardino Viana — Senador Almir Pinto — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Wildy Vianna — Deputado Evandro Ayres de Moura — Senador Henrique Santillo — Senador Raimundo Parente — Senador Martins Filho — Deputado João Clímaco — Deputado Milton Brandão.

#### ANEXO AO PARECER N.º 96, DE 1982 (CN)

##### REDAÇÃO FINAL DO

##### PROJETO DE LEI N.º 18, DE 1982 (CN)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cr\$ 1.000,00
0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO	125.576
0803 — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região	62.000
0803.02040255.713 — Edifício-Sede para Juntas de Conciliação e Julgamento em Osasco	50.000
0803.02040255.724 — Edifício-Sede para Juntas de Conciliação e Julgamento em Barueri	12.000

0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região	25.000
0805.02040255.725 — Edifício-Sede para Juntas de Conciliação e Julgamento em Rio Grande	25.000
0809 — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região	38.576
0809.02040253.269 — Ampliação do Edifício-Sede	38.576

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, em favor de encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) —** Sobre a mesa redação final do Projeto de Lei n.º 20/82-CN, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N.º 97, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, apresentando a redação final do Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN, que "cria a Seção Judiciária da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia e dá outras providências".

**Relator: Deputado Isaac Newton**

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 20, de 1982-CN, que "cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências", apresenta, anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1982. — Deputado Jerônimo Santana, Presidente — Senador Aloysio Chaves, Relator — Senadora Laélia de Alcântara — Senador Gastão Müller — Deputado Isaac Newton — Deputado Paulo Guerra — Senadora Dulce Braga — Senador Almir Pinto — Senador José Fragelli — Senador Aderbal Jurema.

#### ANEXO AO PARECER N.º 97, DE 1982 (CN)

Redação final do Projeto de Lei n.º 20, de 1982 (CN), que cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. A Seção Judiciária, de que trata este artigo, integrará a 1.ª Região Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância, para os fins previstos no art. 14 da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971.

Art. 2.º São criados os seguintes cargos:

I — no Quadro de Juízes da Justiça Federal:

— 2 (dois) cargos de Juiz Federal;

II — na Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância:

— 1 (um) cargo em comissão, de Diretor de Secretaria, código JF-DAS-101.3;

— 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário, código JF-AJ-021.6, classe "A", referências NS.7 a NS.11;

— 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário, código JF-AJ-022.4, classe "A", referências NM.24 a NM.27;

— 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário, código JF-AJ-023.1, classe "A", referências NM.14 a NM.18;

— 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código JF-AJ-024.2, referências NM.14 a NM.18; e

— 8 (oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código JF-AJ-025.5, referências NS.7 a NS.11.

Art. 3º Poderão ser aproveitados no Quadro de Pessoal das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária no Estado de Rondônia — em cargos compatíveis com aqueles de que são titulares, mediante seleção a ser efetivada pelo Conselho da Justiça Federal, os serventuários do Quadro Permanente da Justiça dos Territórios em exercício em Porto Velho.

Art. 4º A Comissão de Instalação da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia será designada pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Enquanto não for instalada a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado do Acre.

Parágrafo único. Serão remetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, após sua instalação, os processos que passarem à sua competência, na forma das instruções baixadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal expedirá os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas necessárias à instalação e funcionamento da Seção Judiciária no Estado de Rondônia correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor da Justiça Federal de Primeira Instância ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Em votação a redação final.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N.º 98, DE 1982 (CN)

**Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 e dá outras providências”.**

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1982-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 e dá outras providências”, apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1982. — Deputado Honorato Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Senador Almir Pinto — Deputado Júlio Martins — Senador Lourival Baptista — Senador Passos Pôrto — Deputado Nílson Gibson — Deputado Rômulo Galvão — Senador José Lins — Senador Martins Filho — Deputado Jorge Arbage — Deputado Edison Lobão.

ANEXO AO PARECER N.º 98, DE 1982 (CN)

**Redação Final do Projeto de Lei n.º 22, de 1982 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinquinhos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, até o limite de Cr\$ 519.190.000.000,00 (quinquinhos e dezenove bilhões, cento e noventa milhões de cruzeiros), utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, de acordo com o item II do § 1.º do

art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecida a seguinte destinação:

Cr\$ 1.000,00	0100 — CÂMARA DOS DEPUTADOS	265.000
265.000	0101 — Câmara dos Deputados	
250.000	0101.01010014.030 — Ação Legislativa	
15.000	0101.01014282.225 — Assistência Médica a Servidores	
80.000	0200 — SENADO FEDERAL	
80.000	0201 — Senado Federal	
40.000	0201.01010014.030 — Ação Legislativa	
40.000	0201.01014282.225 — Assistência Médica a Servidores	
Cr\$ 1.000,00	1200 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	6.361.200
6.361.200	1201 — Ministério da Aeronáutica	
6.361.200	1201.16080342.027 — Amortização e Encargos de Financiamento	
7.214.334	1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
23.648	1501 — Gabinete do Ministro	
11.256	1501.08070202.001 — Assessoramento Superior	
264	1501.08070202.002 — Assessoramento Relacionado a Assuntos de Natureza Jurídica	
12.128	1501.08070234.031 — Coordenação de Comunicação Social	
768.058	1502 — Secretaria Geral	
146.519	1502.08070212.085 — Manutenção das Delegacias Regionais	
1.500	1502.08070214.438 — Utilização de Residências Oficiais	
180.000	1502.08090242.065 — Serviços de Processamento de Dados e Informações	
437.639	1502.08090311.457 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura	
2.400	1502.08090435.247 — Aperfeiçoamento do Processo de Gestão	
1.495.369	1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	
199.940	1503.08221372.822 — Atividades a cargo da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa	
53.756	1503.08422522.818 — Atividades a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4.950	1503.08430251.824 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Alagoas	
1.600	1503.08430251.825 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Amazonas	
10.500	1503.08430251.826 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal da Bahia	
2.400	1503.08430251.827 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Campos	
Cr\$ 1.000,00	1503.08430251.828 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Ceará	
4.106	1503.08430251.830 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo	
6.000	1503.08430251.831 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Goiás	
600	1503.08430251.832 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão	
1.022	1503.08430251.833 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Pará	
9.000	1503.08430251.837 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba	
2.049	1503.08430251.839 — Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	
11.275	1503.08430251.844 — Projetos a cargo da Escola Técnica	

1503.08430251.845 —	nica Federal de Santa Catarina Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo	2.100	1503.08432352.818 — Atividades a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		573.315
1503.08430251.846 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Sergipe	12.486	1503.08480212.932 — Atividades a cargo da Fundação Nacional de Arte	26.000	
1503.08430311.818 —	Projetos a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	673	1503.08480212.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	22.711	
1503.08431971.824 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Alagoas	8.374	1503.08480552.821 — Atividades a cargo da Fundação Joaquim Nabuco	3.840	
1503.08431971.826 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal da Bahia	1.305	1503.08482461.949 — Projetos a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	41.696	
1503.08431971.830 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Espírito Santo	4.500	1503.08482462.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	183.000	
1503.08431971.831 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Goiás	9.203	1503.08482472.821 — Atividades a cargo da Fundação Joaquim Nabuco	7.493	
1503.08431971.832 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão	300	1503.08482472.932 — Atividades a cargo da Fundação Nacional de Arte	93.059	
1503.08431971.833 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Mato Grosso	4.200	1503.15844942.828 — Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Ceará	700	
1503.08431971.836 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Pará	600	1503.15844942.844 — Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina	180	
		600	1503.15844942.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	4.500	
1503.08431971.837 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba	Cr\$ 1.000,00	1506 — Secretaria de Controle Interno	26.279	
1503.08431971.839 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	3.900	1506.08080322.011 — Administração Financeira e Contabilidade	26.279	
1503.08431971.841 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal do Piauí	3.000		Cr\$ 1.000,00	
1503.08431971.844 —	Projetos a cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina	1.415	1507 — Divisão de Segurança e Informações	2.281	
1503.08431971.823 —	Atividades a cargo do Colégio Pedro II	1.218	1507.08291692.003 — Assessoramento Relacionado a Segurança Nacional	2.281	
1503.08431972.825 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Amazonas	6.750	1509 — Conselho Federal de Cultura	3.000	
1503.08431972.826 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal da Bahia	6.761	1509.08480212.087 — Coordenação e Fiscalização das Atividades Culturais	3.000	
1503.08431972.827 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Campos	2.944	1510 — Conselho Federal de Educação	18.042	
1503.08431972.828 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Ceará	3.089	1510.08070212.088 — Coordenação e Supervisão do Ensino	18.042	
1503.08431972.831 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Goiás	2.000	1511 — Conselho Nacional de Desportos	3.952	
1503.08431972.832 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Maranhão	3.807	1511.08460212.089 — Coordenação e Fiscalização da Educação Física e Desportos	3.952	
1503.08431972.833 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Mato Grosso	3.300	1512 — Conselho Nacional de Serviço Social	1.420	
1503.08431972.835 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Ouro Preto	1.616	1512.15810212.090 — Coordenação e Fiscalização de Entidades de Assistência Social	1.420	
1503.08431972.836 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Pará	2.195	1513 — Comissão Nacional de Moral e Civismo	2.237	
1503.08431972.837 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal da Paraíba	3.026	1513.08070212.091 — Coordenação das Atividades de Moral e Civismo	2.237	
1503.08431972.839 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Pelotas	1.470	1514 — Departamento de Administração	251.666	
1503.08431972.842 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Química — RJ	900	1514.08070214.364 — Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	251.666	
1503.08431972.843 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	4.493	1518 — Secretaria de Ensino Superior	810.347	
		12.625	1518.08442052.106 — Assistência Financeira a Entidades Universitárias não Federais	527.000	
1503.08431972.844 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Santa Catarina	5.550	1518.08442054.023 — Coordenação das Atividades de Extensão	283.347	
1503.08431972.845 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de São Paulo	139	1520 — Secretaria de Educação Física e Desportos	277.104	
1503.08431972.846 —	Atividades a cargo da Escola Técnica Federal de Sergipe	900	1520.08460212.470 — Coordenação da Educação Física e Desportos	8.704	
1503.08432172.847 —	Atividades a cargo da Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para Formação Profissional	116.238	1520.08462246.027 — Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Física de Lazer	126.880	
			1520.08462246.028 — Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Estudantil	111.520	
			1520.08462246.029 — Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comunitário	30.000	
			1524 — Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus	Cr\$ 1.000,00	2.912.693

1524.08421882.092 — Assistência Financeira a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	28.00	2311.15750316.172 — Contribuição para o Fundo da Central de Medicamentos	3.535.666
1524.08421903.201 — Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	811.821	2700 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10.500.000
1524.08424875.407 — Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para as Populações Carentes Urbanas	363.015	2703 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	10.500.000
1524.08431994.714 — Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino	1.141.138	2703.16885311.924 — Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	10.500.00
1524.08432134.714 — Assistência ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino	272.355	3200 — ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	149.293.800
1524.08434875.408 — Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para o Meio Rural	296.364		149.293.800
1527 — Departamento do Pessoal	70.837	3201 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	149.293.800
1527.08070212.010 — Administração de Pessoal	70.837	3201.03080332.454 — Encargos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	54.493.800
1530 — Centro Nacional de Educação Especial	30.044	3201.03080342.455 — Encargos da Dívida Pública Fundada Externa — Aviso GB 588	19.500.000
1530.08490212.083 — Coordenação da Educação Especial	25.000	3201.03080422.780 — Benefícios Pecuniários — Dec-Lei n.º 1.411/75	18.000.000
1530.08492526.100 — Apoio Financeiro a Educação Especial	5.044	3201.03080426.045 — Cobertura de Diferença na Commercialização do Trigo	18.000.000
1531 — Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	47.500	3201.04160426.047 — Política de Preço Nacional Equalizado — Açúcar e Álcool	21.000.000
1531.08442064.424 — Desenvolvimento Científico e Formação de Recursos Humanos	47.500	3201.04161813.397 — Compensação aos Estados pela Isenção do ICM sobre Produtos Específicos	5.200.000
1532 — Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário	238.500	3201.04180313.400 — Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO	8.300.000
1532.08431961.337 — Instalação e Melhoria de Estabelecimento de Ensino Agropecuário	129.000	3201.04180313.607 — Contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola	4.800.000
1532.08431962.114 — Manutenção de Escolas Agrotécnicas Federais	109.500	3300 — ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO	83.500.000
1533 — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	41.500		
1533.08100212.267 — Administração do Instituto	1.500	3301 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	83.500.000
1533.07100571.509 — Desenvolvimento das Informações Documentárias e Bibliográficas	40.000	3301.15824952.015 — Encargos com Inativos e Pensionistas	78.000.000
1536 — Conselho Nacional de Direito Autoral	14.544	3301.15844942.060 — Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	5.500.000
1536.08070214.365 — Coordenação e Fiscalização dos Direitos Autorais	14.544	3900 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	174.450.000
1537 — Conselho Nacional de Cinema	165.411	3900 — Reserva de Contingência	174.450.000
1537.08482476.235 — Fiscalização das Atividades Cinematográficas	165.411	3900.99999999.999 — Reserva de Contingência	174.450.000
1539 — Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações de Ensino Superior	9.902	TOTAL	519.190.000
1539.08440212.469 — Coordenação e Planejamento das Instalações de Ensino	9.902		
1800 — MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	32.000.000		
1802 — Secretaria Geral	32.000.000		
1802.11620351.772 — Participação da União no Capital da Siderurgia Brasileira S/A	32.000.000		
2200 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	52.000.000		
2202 — Secretaria Geral	52.000.000		
2202.09100351.759 — Participação da União no Capital das Empresas Nucleares Brasileiras S/A.	52.000.000		
2300 — MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.525.666		
2311 — Central de Medicamentos	3.525.666		

Art. 2.º O eventual excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional será aplicado no reforço das dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, mediante abertura de crédito suplementar, observados a destinação específica dos recursos e os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

§ 1.º Incluem-se nesta disposição os recursos decorrentes de operações de crédito contratadas por Órgãos da Administração Direta.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos recursos que devam ser transferidos, ao amparo do art. 5.º, item IV, da Lei n.º 6.962, de 7 de dezembro de 1981, a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO 1982

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado João Alves  
Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi

#### SENAORES

Titulares	Suplentes
PDS	Martins Filho Amaral Peixoto Aderbal Jurema

José Lins Bernardino Viana Lourival Baptista Raimundo Parente Almir Pinto Aloysio Chaves Gabriel Hermes Milton Cabral	PMDB
--	------

Henrique Santillo Gastão Müller Laélia de Alcântara Evalásio Vieira José Fragelli Saldanha Derzi Lázaro Barboza	PMDB
---	------

Titulares	Suplentes
DEPUTADOS	PMDB

José Freire Olivir Gabardo Arnaldo Schmitt Amadeu Gera Aluízio Bezerra Cardoso Alves Airton Sandoval Mário Frota Iturival Nascimento Juarez Furtado Carlos Nelson Roberto Freire Jorge Uequed Joel Lima Jorge Ferraz Juarez Batista Milton Figueiredo Renato Azeredo Tertulliano Azevedo	PDT
--	-----

Magnus Guimarães	JG de Araújo Jorge
------------------	--------------------

José Peixoto Filho	PTB
--------------------	-----

Titulares	Suplentes
DEPUTADOS	PDS

Adriano Valente Antônio Gomes Antônio Zacharias Augusto Trein Castejon Branco Delson Scarano Diogo Nomura Honorato Viana Isaac Newton João Alves Josias Leite Josué de Souza Maluly Neto Manoel Ribeiro Mauro Sampaio Milton Brandão Nereu Guidi Nilson Gibson Osmar Leitão Ossian Araripe Osvaldo Melo Rezende Monteiro Ubaldo Barém Vingt Rosado	PDS
---	-----

#### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução n.º 1, de 1970, do Congresso Nacional resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1.º A tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Orçamento é regulada pelas normas abaixo estabelecidas.

Art. 2.º Recebido pela Comissão o projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução n.º 1/70 (CN), o distribuirá entre os relatores por ele escolhidos, obedecidos os seguintes princípios:

I — o projeto será desdobrado em Anexo, Órgão ou Parte de Órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre Senadores e Deputados;

II — o Anexo, Órgão ou Parte, relatado por Deputado, num ano, o será, por Senador, no outro e vice-versa.

Art. 3.º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatórios referentes a Anexos, Órgãos ou Partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4.º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

#### Das Emendas

Art. 5.º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6.º Findo o prazo previsto no art. 5.º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas e numeradas seqüencialmente.

§ 1.º Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

§ 2.º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

§ 3.º As emendas serão numeradas segundo a ordem dos Anexos, dos Órgãos e da classificação orçamentária adotada no projeto e sempre que necessário, por ordem alfabética do Estado do autor e por seu nome Parlamentar.

Art. 7.º As emendas serão, obrigatoriamente, datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias.

Parágrafo único. As emendas deverão estar rigorosamente classificadas por projeto ou por atividade, segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8.º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — contrarie o disposto no art. 65, § 1.º da Constituição Federal, *verbis*: “Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto”;

II — contrarie o disposto no art. 33 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *verbis*: “Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções;”

III — seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas;

IV — contrarie o disposto nestas normas.

Art. 9.º As emendas se referirão sempre a um projeto ou a uma atividade.

§ 1.º Cada emenda só conterá um item, assunto ou localidade relativa a apenas um projeto ou a uma atividade.

§ 2.º Quando se tratar de emenda de interligação de localidade ou que façam referência a um trecho, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação ou o trecho.

§ 3.º Quando se tratar de emenda à programação de uma Entidade Supervisionada, ela deverá sempre se referir ao projeto

ou à atividade classificada no Anexo III da Proposta Orçamentária — Programação a Cargo das Entidades Supervisionadas à Conta de Recursos do Tesouro).

Art. 10. Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos Boletins de Subvenções Sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

- I — Bolsas de Estudo;
- II — Assistência Social; e
- III — Assistência Educacional.

§ 1.º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a Bolsas de Estudo.

§ 2.º As dotações destinadas às Prefeituras Municipais deverão ser obrigatoriamente vinculadas.

§ 3.º Só serão atribuídas cotas de subvenções sociais a Parlamentares no exercício pleno do mandato.

§ 4.º O acesso às informações sobre Subvenções Sociais distribuídas pelos Parlamentares só será permitido ao próprio autor da destinação, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

- a) prazo para entrega dos boletins de Subvenções e emendas;
- b) fixação da cota de Subvenções Sociais dos parlamentares;
- c) fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais; e
- d) fixação de cotas para entidades do DF.

Parágrafo único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas de parlamentares que não atenderem os prazos e valores estabelecidos de acordo com o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do Projeto.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1.º A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator Substituto que, dentro de 3 (três) dias, apresentará o parecer.

§ 2.º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

- a) Relatório expositivo da matéria em exame;
- b) voto conclusivo sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substitutivo.

Parágrafo único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação em bloco, conforme tenham: parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de Substitutivos; e finalmente, as de parecer contrário.

#### Da Discussão e Votação

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — o autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — não serão admitidos em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer,

o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

§ 1.º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2.º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, somente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o vencido.

#### Da Participação das Comissões Permanentes

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá as normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. 2/73-CN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no caput do art. 94 do Regimento Comum.

#### Da Redação Final

Art. 28. A Comissão terá 10 dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

#### Disposições Gerais

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seções I e III.

Art. 30. As reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão, preferencialmente no Senado Federal.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor Geral, pertencente ao Quadro de Funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, em sistema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionário para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias; uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria-Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes Normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes Normas e Instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes Normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, 23 de junho de 1982. — Deputado João Alves, Presidente.

## PORTARIA N.º 04, DE 1982

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e nos termos do art. 91 da Resolução n.º 01, de 1970 (CN), designo os Congressistas abaixo relacionados para Relatores e Relatores Substitutos dos Anexos, Subanexos, Órgãos e Partes do Projeto de Lei que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1983".

Anexos, Órgãos e Partes	Senadores	
	Relatores	Substitutos
1 — Senado Federal	Gastão Müller	Saldanha Derzi
2 — Tribunal de Contas	Henrique Santillo	José Fragelli
3 — Poder Judiciário	Aloysio Chaves	Aderbal Jurema
4 — Aeronáutica	Lourival Baptista	Martins Filho
5 — Indústria e do Comércio	Evelásio Vieira	Itamar Franco
6 — Interior — Projeto Rondon — FUNAI e SUDAM	Lázaro Barboza	Gabriel Hermes
7 — Interior — Parte Geral — SUDECO — SUDENE — DNOCS E DNOS		
8 — Interior — SUDESUL e CODEVASF	José Lins	Milton Cabral
9 — Interior — Territórios e SUFRAMA	José Fragelli	Evelásio Vieira
10 — Marinha	Raimundo Parente	Gastão Müller
11 — Relações Exteriores	Milton Cabral	Lourival Baptista
12 — Transportes — Parte Geral — PORTOBRAS — EBTU — Empresa de Navegação da Amazônia S.A.	Saldanha Derzi	Mauro Benevides
13 — Transportes — GEIPOT — SUNAMAM — Cia. de Navegação do São Francisco e Serviço de Navegação da Bacia do Praia S.A.	Gabriel Hermes	Raimundo Parente
14 — Transportes — DNER e RFF	Laélia de Alcântara	Lázaro Barboza
15 — Encargos Gerais — Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União	Almir Pinto	Bernardino Viana
	Bernardino Viana	Amaral Peixoto

## DEPUTADOS

Anexos, Órgãos e Partes	Relatores	Substitutos
1 — Câmara dos Deputados	Airton Sandoval	José Freire
2 — Receita e Texto da Lei	Augusto Trein	Honorato Viana
3 — Presidência da República	Milton Brandão	Josué de Souza
4 — Agricultura	Diogo Nomura	Maluly Neto
5 — Comunicações	Renato Azeredo	Mário Frota
6 — Educação	Antônio Gomes	Nereu Guidi
7 — Exército	Olivir Gabardo	Aluízio Bezerra
8 — Fazenda	Isaac Newton	Osmar Leitão
9 — Justiça	Juarez Batista	Jorge Ferraz
10 — Minas e Energia	Mauro Sampaio	Antônio Zacharias
11 — Previdência Social	Joel Lima	Peixoto Filho
12 — Saúde	Castejon Branco	Ossian Araripe
13 — Trabalho	Milton Figueiredo	Magnus Guimarães
14 — Transferências	Adriano Valente	Vingt Rosado
15 — Reserva de Contingência	Osvaldo Melo	Manoel Ribeiro

Congresso Nacional, 1 de setembro de 1982. — Deputado João Alves, Presidente.

averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público (art. 11 das Normas);

3 — Quando a entidade a ser subvenzionada for mantida por outra, deverá constar no boletim de subvenções apenas a entidade mantida, obedecido o disposto no art. 11 das Normas;

4 — As emendas e os boletins de subvenções deverão ser datilografados, obrigatoriamente, e assinados em todas as vias;

5 — Os boletins de subvenções deverão ser preenchidos com a máxima atenção e respeitados os prazos, tendo em vista o processamento das subvenções pelo PRODASEN (Centro de Processamento de Dados do Senado Federal);

6 — O Presidente da Comissão designou:

a) Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Assessor Geral da Comissão;

b) José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Coordenador da Comissão no Senado Federal;

c) para Assistentes: Daniel Reis de Souza e Carlos Guilherme Fonseca; e,

d) para Auxiliares: Francisco Guilherme Thees Ribeiro e Sergio da Fonseca Braga.

## DELIBERAÇÃO

A Presidência deliberou, nos termos do Artigo 13 das Normas:

a) fixar a cota de subvenções sociais de cada parlamentar em Cr\$ 7.186.000,00 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros) obrigatoriamente para entidades do Distrito Federal

b) fixar o quantitativo mínimo das subvenções sociais, por entidade, em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

c) fixar o término do prazo para entrega de boletins de subvenções sociais e emendas no dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano, impreterivelmente.

Brasília, 1.º de setembro de 1982. — Deputado João Alves, Presidente.

## INSTRUÇÕES

1 — Local de entrega, pelos Srs. Parlamentares, de emendas e boletins de subvenções:

Srs. Deputados: Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Anexo III);

Srs. Senadores: Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal (Anexo I, 12.º andar);

2 — As entidades a serem subvenzionadas deverão estar registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), ou

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	3.000,00
Ano .....	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	3.000,00
Ano .....	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

- Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1.203 – Brasília – DF  
CEP 70.160

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**7<sup>a</sup> edição — 1982**

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

(Emenda Constitucional nº 22/82 — em encarte).

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

**Preço: Cr\$ 200,00**

— \* — \* —

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —**

**Senado Federal**

**22º andar — Brasília — DF.**

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 74

Está circulando o nº 74 (abril/junho de 1982) da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

## HOMENAGEM

Auro Moura Andrade

## COLABORAÇÃO

Justiça, segurança e desenvolvimento —  
**A. Machado Pauperio.**

Teoria geral do Poder Constituinte — **José Alfredo de Oliveira Baracho.**

Due process of law e a proteção das liberdades individuais — **Torquato Lorenna Jardim.**

Dois aspectos da imunidade formal dos parlamentares. Extensão aos deputados estaduais. O inquérito policial — **Ronaldo Rebello de Britto Poletti.**

A educação e a cultura nas Constituições brasileiras — **Rosalvo Florentino.**

O impacto dos tratados e resoluções nas relações internacionais na América Latina — **Antônio Augusto Cançado Trindade.**

Notas sobre a justiça na Alemanha — **Francisco de Paula Xavier Neto.**

Realidade jurídica atual da empresa pública brasileira — **Vera Galvão.**

Os efeitos da falência sobre a alienação fiduciária — **Arnoldo Wald.**

Publicação, reprodução, execução — direitos autorais — **Antônio Chaves.**

Os processos modernos de comunicação e o Direito de Autor — **Carlos Alberto Bittar.**

O problema fundiário no Distrito Federal — enfoque histórico e jurídico — **José Dilermando Meireles.**

Notas sobre o posicionamento da mulher no tempo e no espaço — **Paulo de Figueiredo.**

Preço: Cr\$ 350,00

A **Revista de Informação Legislativa** pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**